

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Nº 37.256, de 15 de abril de 2016. Sexta Reunião Ordinária do Ano de 2021 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 19 de julho de 2021, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto Nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Presidente do CA/FDDC), Dra. Débora Limberger (Representante Suplente da Secretaria de Economia), Dr. Rogério Oliveira Anderson (Representante Suplente da Procuradoria Geral do Distrito Federal), Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), Dr. Diógenes Faria de Carvalho (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), Dra. Stela Maria Cabral Domingos (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil). Ausente o representante da SEJUS. Atingido o quórum mínimo, estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos:

1) Ciência ao Colegiado do Acórdão proferido nos autos do processo judicial nº 0702654-29.2019.8.07.0018, determinando a restituição de valor pelo FDDC à empresa HC Pneus, referente à multa aplicada no processo administrativo 0015-002344/2014; 2) Informações sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, da unidade orçamentária do FDDC; 3) Informativos gerais. Passando-se à pauta, item 01 - refere-se à determinação judicial de restituição do valor da multa aplicada no processo administrativo 0015-002344/2014, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo 0702654-29.2019.8.07.0018. A Secretária-executiva informou ao Colegiado que o procedimento de restituição do valor ainda não foi efetivado visto a empresa não ter fornecido os dados do domicílio bancário para a realização do pagamento, destacando a existência do Decreto nº 32.767/2011 que, em seu artigo 6º, estabelece que os pagamentos de valores acima de R\$ 5.000,00 devem ser realizados entre contas do Banco Regional de Brasília - BRB, informando, ainda, que os fatos foram devidamente relatados à PGDF, nos autos do processo 00020-00013523/2021-84. Item 02 - sobre a elaboração do PLOA da unidade orçamentária do FDDC, a Secretária-executiva informou que serão ministrados três cursos pela Secretaria de Economia, para aprimorar a confecção do projeto, e que foi realizado questionamento ao Procon-DF acerca dos projetos que serão apresentados ao Conselho, além do projeto da SEJUS já recebido na Secretaria Executiva para instrução, a fim de que o PLOA seja devidamente elaborado. Item 03 - a Secretária-Executiva informou do recebimento do parecer jurídico exarado pela PGDF sobre a utilização de recursos do FDDC para despesas de custeio e manutenção do Procon-DF (processo 00015-00015804/2020-97), favorável à utilização dos recursos, excluída despesas com pessoal. Parecer foi disponibilizado aos Conselheiros para conhecimento. A Secretária-Executiva ressaltou a importância de se ter ressalvas com a despesa de manutenção da autarquia, pois essas despesas devem estar relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, nos termos da legislação que rege o FDDC, e que se deve levar em consideração que a entrada de recursos do FDDC é variável, não possuindo valor certo de disponibilidade de recursos, devendo ser analisada a prudência de assunção de despesas fixas do Procon-DF. A Secretária-Executiva informou sobre a reunião realizada com o Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia, acerca da execução orçamentária-financeira pela unidade orçamentária do FDDC, e disse que será realizada consulta formal aos setores competentes acerca do melhor procedimento de transferência dos recursos do Fundo, se por descentralização, por convênio ou por empenho. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 12 a 15 de julho de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D020543, 12/07/2021, 01 carrinho de carga, 202 pares de calçados, 01 lona azul, 20 luvas e tocas diversas, 04 roupas diversas, 02 banquetas, 07 carrinhos de supermercado, 117 máscaras diversas, 13 carregadores, 38 fones de ouvido, 06 cabos diversos, 01 carrinho de aço, 02 carrinhos de churrasquinho, 01 botijão de gás, 04 sacos de bebidas, 04 sacos de salgadinhos, 01 bateria de carro; D52631, 15/07/2021, 01 carrinho de mão, 02 sacos de frutas diversas; D034916, 15/07/2021, 01 barraca de camping; D62174, 15/07/2021, 01 mesa de ferro, 02 mesas de madeira, 01 mesa de plástico, 01 churrasqueira com suporte, 02 tendas de cor vermelha e verde, 11 banquetas de plástico; D034917, 15/07/2021, 01 base de cama, 01 fogão, 01 mesinha, 01 estande de madeira, 07 sacos de roupas diversas, 01 pá, 01 escavadeira, 01 foice, 01 espelho, 03 banquinhos, 01 carro de

carga. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2021 (*)

Dispõe sobre Homologação ad referendum dos projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015, publicados na página 97.

Nome do solicitante	Número do processo
ADEMAR JOSÉ PREDIGES	00072-00002874/2020-46
AROLD AMORIM DA SILVA NETO	00072-00002608/2020-13
AUGUSTINHO ROQUE MIOTO	00072-00003756/2020-55
CACILDO GONÇALVES RAMOS	00072-00002499/2020-34
DEOCLECIANO SANTOS LIMA	00072-00000986/2021-43
EDIVALDO SANTOS	00072-00000339/2021-52
FÁBIO LUIZ FALQUETO	00072-00001217/2021-62
FÁBIO VINICIUS KOCH	00070-00000524/2021-82
FERNANDA PERATZ NEPOMUCENO	00072-00000063/2021-91
GUILHERME DE ARAÚJO PREDIGES	00072-00002875/2020-91
IVO GONZAGA	00072-00003413/2020-91
JOSÉ GUILHERME BRENNER	00072-00002308/2020-34
LEANDRO DA SILVA PINHEIRO	00072-00002701/2020-28
LUZIA GUIOMAR DA SILVA	00072-00001022/2021-12
MALUNGA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	00072-00003607/2020-96
MARCOS PAULO PERONDI	00072-00000368/2021-01
MUCIO DE MELO ROCHA	00072-00000239/2021-13
NAZIH JARJOUR	00072-00000233/2021-38
PEDRO PIRES AMORIM	00072-00002600/2020-57
PHYLIPPE LUHOU DE ARAUJO PREDIGES	00072-00002876/2020-35
RICARDO CENCI	00072-00003381/2020-23
RICARDO VITORINO DE OLIVEIRA	00072- 00001218/2021-15
ROBERTO CARLOS PALUDO	00072- 00002550/2020-16
RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA	00070-00004918/2020-29
RODRIGO MANTHEY KANHESKI	00072-00001267/2021-40
SILVANO LUIZ BORGHELO	00072- 00003757/2020-08
TORRES AGROPECUÁRIA LTDA	00072-00000965/2021-28

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 32.